



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 05 /2020

Araripe/CE, 11 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador Roberto Guedes de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Araripe/CE

NESTA.

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 05/2020.

Senhor Presidente,

Demais Pares.



Temos a honra de enviar à apreciação desse Íncrito Plenário o incluso Projeto de Lei em epígrafe que visa criação da Creche Municipal **ANTONIO LEANDRO SOBRINHO**, situada na Rua São José, no Distrito de Riacho Grande, neste Município.

A propositura tem como objeto regularizar a formalização da documentação pertinente à Unidade Executora da Escola, bem como a necessidade de criação desta Unidade de Ensino, visando o registro junto ao MEC/INEP para inclusão no Censo Escolar, com objetivo de recebimento de recursos financeiros, participação em Projetos e Programas junto ao Governo Federal e outros.

Portanto, submetemos o presente Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação, fazendo justiça à Comunidade do Distrito do Riacho Grande.

Face a tais razões esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe



PROJETO DE LEI Nº 5 /2020, de 11 de Fevereiro de 2020

**EMENTA: CRIA CRECHE MUNICIPAL NESTE
MUNICÍPIO DE ARARIPE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Giovane Guedes Silvestre, Prefeito Municipal de Araripe. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Creche Municipal **ANTONIO LEANDRO SOBRINHO**, situada na Rua São José, no Distrito de Riacho Grande, Município de Araripe, Estado do Ceará.

Art. 2º. A Creche se destina a oferecer ensino de Educação infantil, visando o atendimento a alunos da localidade e arredores.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com entidades públicas ou privadas, visando à obtenção de recursos técnicos e financeiros para a Creche Municipal Antonio Leandro Sobrinho, criada através desta Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei e da manutenção da referida unidade de ensino correrão por conta de dotações do orçamento municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, em Araripe, 11 de Fevereiro de 2020.

Giovane Guedes Silvestre
Prefeito Municipal de Araripe